

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Para serviços: .

1.2. Para aquisição: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT no ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.

Nota explicativa: o objeto se caracteriza como a solução que melhor atenda à necessidade do **TJDFT**. A especificação detalhada do material ou serviço do será realizada no item 2 - Descrição do Material/Serviço.

2. DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO - VALOR ESTIMADO DETALHADO E QUANTITATIVO

2.1. Especificação detalhada do material

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDFT	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER ACEITO PELO TJDFT
	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard)	451 tCO ₂ e	Crédito de Carbono	R\$ 31,92	R\$ 14.395,92

2.2. Especificação do serviço

2.2.1. Quantitativos: Conforme tabela inserida no subitem 2.1

2.2.2. Unidade a ser considerada (frasco, m², hora....): Crédito de Carbono

2.2.3. Detalhamento da prestação do serviço (local, condições, descrição, etc.): Aquisição de créditos de carbono certificados no mercado voluntário, representativos de toneladas de CO₂ equivalente (tCO₂e), destinados à compensação parcial (30%) das emissões de gases de efeito estufa do TJDFT – ano-base 2024.

2.2.4. - Padrão de certificação: VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard)

- Origem: Pertencentes a apenas um projeto gerador de crédito de carbono
- Localização do projeto: O projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente no território brasileiro
- Vintage: Sem restrição quanto ao ano safra do crédito de carbono gerado
- Status: Apenas créditos de carbono válidos de projetos com status "emitido"
- Moeda: As propostas devem ser apresentadas em moeda nacional (R\$ Real)

2.2.5. Nas contratações de serviço por resultado, quando for o caso, elaborar o instrumento de medição de resultado - IMR: tipo de contratação em que o pagamento da contratada será feito com base na **mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados**, por meio de mecanismo a definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de **qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Não se confunde com as penalidades.** Suporte normativo: Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 25 de maio de 2017, principalmente Anexo V-B e Portaria GPR 1305, de 21 de julho de 2020.

2.2.6. Outras especificações: A solução consiste na aquisição de crédito de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação (retirement/cancelamento) e compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelo TJDF, referente ao ano de 2024.

A contratação contempla todo o processo necessário para:

- Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificada;
- Aposentação dos créditos de carbono em nome do TJDF na plataforma padrão do crédito de carbono especificado, com emissão de comprovante que identifique a exata operação;
- Fornecimento de documento e informação que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição;
- Disponibilização de material publicitário para utilização pelo TJDF, em formato digital, sem ônus adicional. Esse fornecimento constitui prática usual do mercado de créditos de carbono, tendo sido considerado nas pesquisas de preço realizadas, consistindo em certificados digitais, selos, imagens e textos padronizados para divulgação institucional da compensação realizada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade a ser suprida: A necessidade a ser suprida consiste em viabilizar, de forma tempestiva e tecnicamente adequada, a compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa geradas pelo TJDF no exercício de 2024, como ação no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, assegurando o cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução CNJ nº 594/2024.

A compensação das emissões, ainda que parcial, é indispensável para

demonstrar o comprometimento institucional do Tribunal com a agenda climática, fortalecer a governança socioambiental, subsidiar o reporte obrigatório ao Conselho Nacional de Justiça e assegurar alinhamento às boas práticas de sustentabilidade adotadas no âmbito do Poder Judiciário.

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero e fixou como marco obrigatório, para o biênio 2025–2026, a realização de ao menos uma ação de compensação de emissões de gases de efeito estufa até 28 de fevereiro de 2026, com posterior reporte ao Conselho Nacional de Justiça.

O Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa do TJDFT, referente ao ano-base 2024, apurou a emissão total de 1.504,41 toneladas de CO₂ equivalente (tCO₂e), considerando os Escopos 1, 2 e 3, constituindo a linha de base oficial do Tribunal para fins de planejamento climático, definição de metas e implementação de ações de mitigação e compensação.

Em consonância com o Plano de Descarbonização do TJDFT, que prioriza ações estruturantes de redução de emissões e estabelece progressão gradual das compensações até a neutralidade climática prevista para 2030, optou-se, como ação inaugural de compensação, pela neutralização de 30% das emissões apuradas no Inventário 2024, correspondente a aproximadamente 451 tCO₂e.

Tal medida revela-se tecnicamente adequada e institucionalmente equilibrada, por:

- Atender integralmente ao comando normativo do CNJ;
- Preservar a coerência com a estratégia de redução progressiva de emissões;
- Evitar antecipação desproporcional de compensações;
- Mitigar riscos operacionais e de cronograma, considerando o prazo normativo exíguo para implementação da ação.

3.2. Da escolha pelo objeto: A escolha pela aquisição de créditos de carbono certificados no mercado voluntário decorre do reconhecimento, pelo Conselho Nacional de Justiça, de que tal mecanismo constitui prática usual e aceitável para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa, desde que observados critérios de integridade ambiental, rastreabilidade e verificação independente.

Os créditos de carbono, representativos de toneladas de CO₂ equivalente, possibilitam a compensação das emissões residuais que não puderam ser evitadas por meio de ações internas de mitigação, em consonância com a estratégia institucional de descarbonização do TJDFT.

A exigência de que os créditos sejam provenientes de padrões reconhecidos internacionalmente (VCS ou GS), bem como de sua aposentadoria (retirement/cancelamento) formal em nome do TJDFT, assegura a efetividade ambiental da compensação, afasta o risco de dupla contagem e garante transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo.

Além disso, a aquisição direta de créditos de carbono apresenta baixa complexidade operacional, viabilidade econômica e pronta disponibilidade no mercado, configurando-se como a solução mais adequada para atender, de forma eficiente e tempestiva, à necessidade institucional de compensação das emissões inventariadas.

3.3. Do parcelamento, ou não, do objeto.

3.3.1. (x) adjudicação será por item

3.3.2. () Adjudicação será por preço global (agrupamento de itens). Justificativa técnica: A adjudicação por item mostra-se a solução mais adequada, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de créditos de carbono padronizados, homogêneos e mensurados em toneladas de CO₂ equivalente (tCO_{2e}), não havendo diversidade de itens, funcionalidades ou entregas que justifiquem o agrupamento por preço global.

A adjudicação por item mostra-se a solução mais adequada, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de créditos de carbono padronizados, homogêneos e mensurados em toneladas de CO₂ equivalente (tCO_{2e}), não havendo diversidade de itens, funcionalidades ou entregas que justifiquem o agrupamento por preço global.

O parcelamento por item amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores especializados no mercado voluntário de créditos de carbono e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a adjudicação por item facilita a fiscalização, o controle da execução contratual e a verificação da aposentadoria (retirement/cancelamento) dos créditos em nome do TJDFT, assegurando maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo de compensação das emissões.

Indique cada grupo e seus respectivos itens: Crédito de carbono certificado no mercado voluntário, representativo de tonelada de CO₂ equivalente (tCO_{2e}), destinado à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa do TJDFT – ano-base 2024.

Na adjudicação por preço global há o agrupamento de diversos itens que formarão o(s) grupo(s). Os itens a compor o(s) grupo(s) devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Sendo tecnicamente viável a divisibilidade do quantitativo de aquisição almejado, a Administração **deve** realizar o parcelamento com vistas a aumentar a participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas (Art. 40, alínea "b", Lei n. 14.133/2021).

Em não considerando o parcelamento, a justificativa técnica considerará que parcelamento **não será adotado quando**: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Súmula 247, TCU: É **obrigatória** a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução,

fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.4 - Da Participação

3.4.1. Pessoas Físicas: Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, considerando que a complexidade do objeto exige capacidade técnica-operacional, estrutura empresarial e garantias contratuais que somente podem ser oferecidas por pessoas jurídicas especializadas no mercado de créditos de carbono.

3.4.2. Cooperativas: Será permitida a participação de cooperativas, desde que comprovem o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, incluindo a capacidade técnica para comercialização de créditos de carbono no mercado voluntário.

3.4.3. Consórcios: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que:

- O objeto possui baixa complexidade técnica e operacional;
- Há disponibilidade de fornecedores individuais no mercado com plena capacidade de atendimento;
- O valor estimado da contratação não justifica a necessidade de reunião de empresas;
- A vedação amplia a competitividade e simplifica a gestão contratual.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Valor total estimado: R\$ 14.395,92 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

4.2. Estimativa das quantidades (anexar as memórias de cálculo e os documentos que justificam as quantidades): A quantidade de 451 tCO₂e corresponde a 30% (vinte por cento) das emissões totais apuradas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do TJDFE – ano-base 2024, que registrou 1.504,41 tCO₂e.

O percentual de 30% foi estabelecido como meta de compensação inaugural, em conformidade com a estratégia institucional de descarbonização progressiva prevista no Plano de Descarbonização do TJDFE, que prioriza ações estruturantes de redução de emissões até alcançar a neutralidade climática em 2030.

Na elaboração de orçamento, durante a fase de planejamento da contratação de bens e serviços, devem ser observados os artigos 4º e 5º da [Portaria GPR 2153/2021](#).

A definição de método para estimativa de valor é estabelecida na [Portaria GPR 2153/2021](#).

Para estimar o valor, na formação da cesta de preços proveniente da pesquisa realizada pela unidade demandante, sugere-se priorizar: **a)** painel de preços, disponível no endereço eletrônico <<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>>, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da realização da pesquisa e que tenham sido comprovadamente homologadas; e **b)** preços praticados nas contratações públicas, assim considerados os praticados em contratações provenientes de outros órgãos e em contratos do **TJDFE**, desde que vigentes e com objeto compatível, e em ARPs dentro do prazo de validade.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO – EXCLUSIVIDADE ME/EPP

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte gozam de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, conforme o disposto nos artigos 6º e 8º do Decreto n. 8.538/2015 combinados com disposições previstas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.1. Deve ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's, caso a contratação possibilite o tratamento diferenciado.

5.1.2. Não deve ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's.

5.1.2.1. Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme demonstrado no doc SEI _____.

5.1.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, , conforme demonstrado no Doc. SEI _____.

5.1.2.3. Outra: _____.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Menor preço

6.2. Maior desconto

7. HABILITAÇÃO

7.1. Há requisitos previstos em lei especial?

Não.

Sim. Informar, detalhadamente, a previsão legal vigente (lei, artigo, inciso, parágrafo). Exemplo: Registro na ANVISA, Licença Sanitária, Credenciamento no Corpo de Bombeiros e outros.

7.2. A complexidade da contratação exige a demonstração da capacidade técnica por meio de atestados ou declarações que comprovem ter a licitante fornecido/prestado o serviço?

Não, pois o objeto a ser licitado se enquadra como uma contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Não, porque o objeto a ser licitado possui valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Não. Outros. Justificar: _____.

Sim. Detalhar as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional.

Exigências:

A licitante deverá comprovar que já executou, satisfatoriamente, fornecimento de objeto compatível com o da presente contratação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

- a) a comercialização e fornecimento de créditos de carbono no mercado voluntário;
- b) que os créditos fornecidos eram certificados por padrões reconhecidos internacionalmente, tais como **Verified Carbon Standard (VCS)** ou **Gold Standard (GS)**, ou equivalentes;
- c) a regular execução do objeto, sem registro de inadimplemento, com fornecimento mínimo de 226 (duzentos e vinte e seis) créditos de carbono (tCO₂e), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade objeto desta contratação.

Obs.: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de **até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8. VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

8.1. Não há necessidade. Prossiga para o **item 9** Não há necessidade de vistoria técnica prévia, tendo em vista a natureza do objeto (créditos de carbono virtuais/digitais) e a disponibilidade de todas as informações técnicas necessárias neste Termo de Referência.

8.2. Vistoria prévia facultativa. Requer detalhamento do procedimento (**subitem 8.4**).

8.3. Vistoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Requer detalhamento do procedimento (**subitem 8.4**).

8.3.1. O edital de licitação deverá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.4. Detalhamento do procedimento de vistoria

8.4.1. Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria:

8.4.1.1. Nome e matrícula: _____.

8.4.1.2. Formas de contato:

a) telefone: _____

b) e-mail: _____

c) horário de atendimento para o agendamento da vistoria: de segunda a sexta-feira, no horário das _____ horas às _____ horas.

*O TJDF/T deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

d) outros: _____

8.4.2. Dias da semana de realização da vistoria:

8.4.2.1. () de segunda a sexta-feira

8.4.2.2. () todos os dias

8.4.2.3. () exceto feriado

8.4.2.4. () inclusive feriado

8.4.2.5. () inclusive finais de semana

8.4.2.6. () no horário das _____ horas às _____ horas.

8.4.3. Local da vistoria: _____

8.4.4. Informações adicionais: _____

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. (x) Não se aplica. Trata-se de aquisição. **(Siga para o item 10).**

9.2. Em sendo serviço, verifique qual regime de execução é o mais adequado ao objeto a ser licitado, podendo, inclusive, conter os dois regimes de execução:

9.2.1. () empreitada por preço unitário;

Se aplica quando o pagamento for por unidade de medida, variável a cada pagamento, segundo o que foi executado pelo contratado no período de apuração. O TJDFTR remunera o fornecedor por unidades de medida e não pelo preço cheio (valor global) do objeto. Ou seja, à medida em que o particular executa o estimativo para a obra ou serviço, ele recebe por aquela etapa.

9.2.1.1. Indique quais itens, descritos nos campos 2.1 e/ou 2.2, serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário: _____

9.2.2. () empreitada por preço global;

Se aplica quando o pagamento for realizado por preço certo e total, ainda que seja mensal, quinzenal etc. O TJDFTR, conhecendo de antemão os quantitativos e o projeto, deve ser usado o regime de empreitada por preço global.

9.2.2.1. Indique quais itens, descritos nos campos 2.1 e/ou 2.2, serão executados sob o regime de empreitada por preço global: _____

10. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

10.1. (x) Não se aplica. Justificar: Trata-se de aquisição de bem (crédito de carbono), não sendo aplicável a planilha de custos e formação de preços prevista para contratação de serviços.

10.2. () Apresentado em documento anexo (doc. SEI ____).

Suporte legislativo: Art. 6º, XXIII, alínea "i", combinado com Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021, bem como Art. 18, § único da IN n. 67/21.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Da substituição do contrato por nota de empenho de despesa

11.1. (x) Com base no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a contratação, em decorrência de *possuir I) valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, Lei nº 14.133/2021) OU II) consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive*

quanto à assistência técnica **admite a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa.**

Obs.: A possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro mais hábil, deve ser analisado pormenorizadamente pela Unidade Técnica demandante, tendo em mente, entre outros, o grau de burocracia a ser considerado, a segurança jurídica esperada, a celeridade processual, oneração dos custos de transação, a complexidade técnica envolvida, os riscos futuros para a Administração, o valor de contratação envolvido.

Da utilização do instrumento de contrato

- Do prazo inicial de vigência contratual

11.2. Considerando a imprescindibilidade de haver o instrumento de contrato, o seu prazo de vigência será de:

11.2.1. () 12 (doze) meses. Prosseguir para o item **Da prorrogação do prazo de vigência contratual.** Obs.: a Administração considerará esse prazo, para toda e qualquer contratação de até 12 meses.

11.2.2. () mais de 12 meses até 05 anos. (somente para serviços e fornecimentos contínuos). Prosseguir para o item **Da prorrogação do prazo de vigência contratual.**

11.2.2.1. Indicar o prazo:

I - _____ anos

II - _____ meses

- Da prorrogação do prazo de vigência contratual

11.3. () Não prorrogável

11.4. () Prorrogável por mais ____ anos ou ____ meses (somente para serviços e fornecimentos contínuos)

Observação: os contratos de serviços ou fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente até que atinjam o tempo máximo de 10 anos de vigência, somados aqui o prazo inicial e as sucessivas prorrogações. Para tanto, os prazos deverão constar em edital e, a cada prorrogação, ser atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

- Da Justificativa

11.5. () A unidade técnica deve justificar de modo claro e objetivo a vantagem econômica na realização da contratação plurianual, nos moldes apresentados, a qual será submetida à autoridade competente para ateste. **Justificativa:**

12. REAJUSTE

12.1. Em regra, o TJDFT adota o teor a seguir disponibilizado. Após sua análise, a unidade técnica requisitante deve avaliar se esse conteúdo a atende, ou torna-se necessário previsão específica, em decorrência do objeto a ser contratado.

CONTEÚDO PADRÃO

O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é __/__/__ (conforme mapa condensado, doc. ____).

O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da

CONTRATADA.

O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

12.2. (x) o conteúdo padrão adotado pelo **TJDFT** atende às expectativas.

12.3. () o conteúdo padrão adotado pelo **TJDFT** não atende às expectativas.

12.3.1. Conteúdo proposto a respeito de reajuste:

13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. AQUISIÇÃO

13.1.1. Endereço completo do local de entrega do material: Coordenadoria de Governança Sustentável e Gestão Socioambiental - COGES, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

13.1.2. Prazo objetivo de entrega do material:

13.1.2.1. ___ horas, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

13.1.2.2. 10 dias, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

I - () úteis;

II - (x) corridos - não úteis

13.1.2.3. _____ meses, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

13.1.3. Condições de entrega:

13.1.3.1. (x) de segunda a sexta-feira

13.1.3.2. () todos os dias

13.1.3.3. (x) exceto feriado

13.1.3.4. () inclusive feriado

13.1.3.5. () inclusive finais de semana

13.1.3.6. () no horário das 12:00 horas às 19:00 horas.

13.1.3.7. Outros: _____

13.2. SERVIÇOS

13.2.1. Endereço completo do local de realização do serviço: _____

13.2.2. Prazo objetivo de início do serviço:

13.2.2.1. ___ horas, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

13.2.2.2. _____ dias, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

I - () úteis;

II - () corridos - não úteis

13.2.2.3. _____ meses, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

13.2.3. Prazo objetivo de conclusão do serviço:

13.2.3.1. ___ horas, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

13.2.3.2. _____ dias, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

I - () úteis;

II - () corridos - não úteis

13.2.3.3. _____ meses, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

13.2.3.4. _____ ano, contado da solicitação formal do **TJDFT**.

13.2.4. Condições da execução do serviço:

13.2.4.1. () de segunda a sexta-feira

13.2.4.2. () todos os dias

13.2.4.3. () exceto feriado

13.2.4.4. () inclusive feriado

13.2.4.5. () inclusive finais de semana

13.2.4.6. () no horário das _____ horas às _____ horas.

13.2.4.7. Outros: _____

14. **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO)**

14.1. (x) Não se aplica

14.2. () Apresentado em documento anexo (doc. SEI _____).

15. **RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

15.1. Unidade Técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto: COGES

15.1.1. Prazo para o recebimento provisório: 2 dias, contado da entrega do objeto.

I - (x) úteis;

II - () corridos - não úteis

15.1.2. Prazo para o recebimento definitivo: 5 dias, contado do recebimento provisório.

I - (x) úteis;

II - () corridos - não úteis

15.2. Etapas do recebimento:

15.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, mediante detalhamento no/em:

I - () Termo de Recebimento Provisório (termo detalhado);

II - () Relatório ou outro documento. Especificar: _____

III - (x) De forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (apenas se Compras/Aquisições - Lei 14.133/2021, art. 140, II, 'a').

Há modelo específico para o recebimento provisório? doc. SEI _____

***IMPORTANTE:** a previsão de modelo específico de recebimento em contrato vincula a fiscalização ao seu efetivo uso

15.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento das exigências contratuais no:

- I - Termo de Recebimento Definitivo (termo detalhado);
- II - Relatório de Atestação de Despesa (com o detalhamento do atendimento das exigências contratuais).

Há modelo específico para o recebimento definitivo? doc. SEI _____

* **IMPORTANTE:** a previsão de modelo específico de recebimento em contrato vincula a gestão ao seu efetivo uso

15.3. **Recusa do objeto**

15.3.1. Não se aplica.

15.3.2. Acontecerá nos seguintes casos:

15.3.2.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

15.3.2.2. Apresentarem mais de 1 problema(s) até a emissão do recebimento definitivo.

- Os créditos não forem do padrão VCS ou GS conforme especificado;

- Não for comprovada a aposentadoria (retirement) dos créditos em nome do TJDFT;

- A documentação entregue não permitir a rastreabilidade e verificação de autenticidade dos créditos;

15.3.2.3. Prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado:

15.3.2.4. ____ horas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**;

15.3.2.5. 5 dias, a partir da comunicação formal do **TJDFT**;

I - úteis;

II - corridos - não úteis

15.3.2.6. ____ meses, a partir da comunicação formal do **TJDFT**;

A contratada deverá providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

15.4. Contato do servidor para quaisquer dúvidas e esclarecimentos técnicos:

15.4.1. Nome e matrícula: Clara Barradas

15.4.2. Telefone: 61- 992183704

15.4.3. E-mail: clara.csantos@tjdft.jus.br

15.4.4. Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

15.4.5. Outros: _____

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Sugestões de obrigações (**rol exemplificativo**)

1. Providenciar para que os créditos de carbono adjudicados sejam devidamente aposentados (retirement/cancelamento) na plataforma oficial do padrão de certificação (VCS ou GS) em nome do TJDFT, no prazo estabelecido, sem quaisquer ônus adicionais

para o TJDFT.

2. Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificadas neste Termo de Referência.

3. Fornecer comprovante oficial da aposentadoria dos créditos que identifique a exata operação realizada em nome do TJDFT incluindo número de série único de cada crédito aposentado.

4. Entregar documento e informações que permitam a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição, incluindo link para consulta pública na plataforma oficial do padrão certificador (VCS Registry ou Gold Standard Registry).

5. Disponibilizar material publicitário em formato digital para utilização pelo TJDFT em suas comunicações institucionais sobre o tema, sem ônus adicional, incluindo certificados digitais, selos, imagens e textos padronizados.

6. Arcar com todas as despesas, tributos e encargos inerentes à cessão e aposentadoria dos créditos de carbono.

7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes ao objeto fornecido.

8. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do TJDFT, os créditos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11. Responder pelos danos causados diretamente ao TJDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

12. Respeitar as normas de controle e segurança da informação do TJDFT.

13. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TJDFT, bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

14. Observar os regramentos dispostos no Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do TJDFT.

15. Manter atualizadas, durante toda a execução do objeto, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo informar ao TJDFT, imediata e formalmente, caso ocorra impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer documento.

16. Comunicar ao TJDFT as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo

máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

Obs.: a) A fim de melhor composição do conteúdo do ato convocatório a ser publicado, requer que as obrigações sigam o padrão de se iniciar com o verbo no infinitivo.

b) Da mesma forma, no intento de maior clareza e objetividade do ato convocatório, não se faz necessário acrescentar o termo inicial (ou congênere) "É obrigação da contratada", uma vez que o tópico já se refere à obrigação.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Sugestões de obrigações (rol exemplificativo)

1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

2. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste Termo de Referência.

3. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nas condições estabelecidas neste instrumento.

4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos créditos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5. Disponibilizar local e contatos adequados para a comunicação e coordenação da execução do objeto.

6. Fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto.

11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Obs.: a) A fim de melhor composição do conteúdo do ato convocatório a ser publicado, requer que as obrigações sigam o padrão de se iniciar com o verbo no infinitivo.

b) Da mesma forma, no intento de maior clareza e objetividade do ato convocatório, não se faz necessário acrescentar o termo inicial (ou congênere) "É obrigação do contratante", uma vez que o tópico já se refere à obrigação.

18. PRAZO DE GARANTIA

- 18.1. ___ meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT.
- 18.2. ___ anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT.
- 18.3. A garantia será a do fabricante.
- 18.4. A garantia será “on site”.
- 18.4.1. Condições de garantia: _____
- 18.5. Outro: _____.
- 18.6. Não se aplica.

19. PRAZO DE VALIDADE DO MATERIAL

- 19.1. ___ meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT.
- 19.2. ___ anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT.
- 19.3. Outro: _____.
- 19.4. Não se aplica.

20. SUSTENTABILIDADE

20.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

20.1.1. A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica.

20.1.2. Licitação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

20.1.3. Cabe à Unidade Técnica demandante identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da vencedora.

20.1.4. Possível fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade: GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.2. Financeira, se for o caso: A contratação observará os princípios da economicidade e eficiência, garantindo o uso racional e sustentável dos recursos públicos. O valor estimado foi estabelecido com base em pesquisa de mercado, respeitando os limites orçamentários do TJDFT

20.2.1. Exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e alterações posteriores, sempre respeitando os limites orçamentários do TJDFT, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução. Todos esses processos, acompanhados por profissionais qualificados para gerir o ajuste e fiscalizar as condições de produção do objeto, visam garantir uma utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

20.3. Ambiental, se for o caso: A presente contratação tem como objetivo central

a promoção da sustentabilidade ambiental por meio da compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades do TJDF. A aquisição de créditos de carbono certificados contribui diretamente para:

- Redução do impacto climático das atividades do Tribunal;
- Apoio a projetos de redução ou remoção de GEE certificados internacionalmente;
- Cumprimento de compromissos institucionais com a agenda climática;
- Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

20.3.1. **Critérios Objetivos de Sustentabilidade Ambiental:**

Os créditos de carbono a serem adquiridos deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis:

I - Origem Nacional: Ser provenientes de projeto gerador executado integralmente no território nacional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil;

II - Rastreabilidade Integral: Possuir rastreabilidade integral e inequívoca, mediante identificação individual dos créditos (número de série único), permitindo consulta pública ou verificável em plataforma oficial do padrão certificador (VCS Registry ou Gold Standard Registry);

III - Adicionalidade Comprovada: O projeto gerador deve demonstrar adicionalidade, ou seja, as reduções de emissões não ocorreriam sem o projeto, conforme metodologia do padrão certificador;

IV - Certificação Vigente: Os créditos devem estar válidos e ativos no momento da aquisição, sem qualquer registro de contestação, cancelamento ou irregularidade junto ao padrão certificador;

V - Tipologia do Projeto: Preferencialmente, serão considerados créditos provenientes de projetos florestais (REDD+, reflorestamento, manejo florestal sustentável), energias renováveis, manejo sustentável de resíduos ou agricultura de baixo carbono, sem prejuízo da competitividade.

20.3.2. Verificação:

A CONTRATADA deverá apresentar documentação que permita a verificação de todos os critérios acima, incluindo certificados, relatórios de verificação independente e link para consulta pública na plataforma do padrão certificador.

20.4. (x) Social, se for o caso: A contratação observará critérios sociais de sustentabilidade, exigindo-se da CONTRATADA:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016);

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir leis de combate à discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

- Promover o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24/2022).

20.4.1. Implica em ter o foco na redução das desigualdades sociais, com o propósito de melhorar a qualidade de vida de seus clientes/usuários. É a preocupação dos impactos da ação do TJDFT na sociedade em que está inserida. Assim, cabe verificar, por exemplo, a adoção de políticas orientadas para pessoas que priorizem pautas como diversidade, retenção de talentos e engajamento; e/ou destinação de recursos à comunidade próxima por meio de iniciativas de programas de incentivos sociais, culturais, educacionais e apoio aos negócios locais.

20.5. () Outros_____.

20.6. () Não se aplica. Justificativa:_____

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. () Sanções previstas na Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022, somente.

21.2. Especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da Portaria GPR 75/2022, que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, pois da forma como previsto (até 20% na inexecução parcial e até 30% na total), gera um elevado grau de subjetivismo, prejudicando a regular instrução de eventual procedimento deflagrado para a aplicação de penalidade, **não sendo suficiente a mera reprodução integral dos dispositivos constantes do normativo interno.**

21.2.1. (x) Considerando a complexidade e características do objeto a ser contratado, a inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 10 % sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Obs.: O percentual a ser considerado deve respeitar o limite máximo de 20%.

21.2.2. (x) Considerando a complexidade e características do objeto a ser contratado, a inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 25 %, a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Obs.: O percentual a ser considerado deve respeitar o limite máximo de 30%.

21.2.3. (x) Não sendo aplicável os subitens 21.2.1 e 21.2.2, em razão da complexidade e das características do objeto a ser contratado e verificando a necessidade de detalhamento de condutas específicas e respectivos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, cabe à unidade técnica demandante estabelecer as considerações do quadro a seguir:

CONDUTAS ESPECÍFICAS	
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo: (TEOR EXEMPLIFICATIVO)	
01	Fornecimento de créditos sem a devida rastreabilidade individual (número de série) 15%

Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato, bem como a aplicação de multa compensatória de 30% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo: **(TEOR EXEMPLIFICATIVO)**

02	Não realização da aposentadoria dos créditos de carbono	25%
03	Fornecimento de créditos de carbono que não atendam aos padrões VCS ou GS especificados	25%
04	Impossibilidade de rastreabilidade e comprovação da autenticidade dos créditos	30%
05	Fornecimento de créditos já aposentados, cancelados ou com registro de dupla contagem	30%
06	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou execução do contrato	30%
07	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	30%
08	Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	30%

Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente

21.2.4. Multa Moratória por Atraso na Execução

Percentual: 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela em atraso por dia de atraso.

Limite máximo: 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

Hipóteses de aplicação:

- Atraso injustificado na aposentadoria dos créditos de carbono;
- Atraso na entrega de documentação essencial à execução do contrato.

Observação: Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar o contratado e avaliar se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme a gravidade e extensão do descumprimento.

- A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022 e na Lei 14.133/2021.

- Todas as penalidades serão aplicadas após o devido processo legal, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

21.2.5. Fixação dos percentuais das multas compensatórias (art. 23-A da Portaria GPR nº 75/2022)

Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 23-A da Portaria GPR nº 75/2022, ficam expressamente fixados os seguintes percentuais de multa compensatória:

- I – inciso I: 1% (um por cento) do valor estimado ou contratado;
- II – inciso II: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III – inciso III: aplica-se o percentual definido no item 21.2.1;
- IV – inciso IV: 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

22.1.

Contexto Normativo

A presente contratação insere-se no contexto do Programa Justiça Carbono Zero,

instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, que estabeleceu diretrizes e prazos para que os órgãos do Poder Judiciário implementem ações de mitigação e compensação de emissões de gases de efeito estufa.

Para o biênio 2025-2026, a norma fixou como marco obrigatório a realização de, ao menos, uma ação de compensação de emissões até 28 de fevereiro de 2026, com posterior reporte ao Conselho Nacional de Justiça.

22.2 Alinhamento Estratégico

A contratação está alinhada com:

- Plano de Descarbonização do TJDF, que prioriza ações estruturantes de redução de emissões com progressão gradual até a neutralidade climática em 2030;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima;
- Planejamento Estratégico Institucional, nos aspectos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

22.3 Governança e Transparência

A contratação observará rigorosos critérios de governança climática:

- Pesquisa prévia de preços junto a fornecedores especializados;
- Definição de critérios técnicos mínimos de certificação e rastreabilidade;
- Exigência de aposentadoria formal dos créditos em nome do TJDF;
- Entrega de documentação comprobatória apta a subsidiar o reporte ao CNJ;
- Transparência e publicidade dos atos, em conformidade com a legislação vigente.

22.4 Mitigação de Riscos

Para mitigar riscos operacionais e assegurar a qualidade da contratação:

- Os créditos deverão ser certificados exclusivamente pelos padrões VCS ou GS, reconhecidos internacionalmente;
- Será exigida comprovação de capacidade técnica da CONTRATADA;
- A aposentadoria dos créditos deverá ser realizada em plataforma oficial, com emissão de comprovante;
- Toda a documentação deverá permitir rastreabilidade e verificação de autenticidade.

22.5 Previsão Orçamentária

A presente contratação possui previsão orçamentária específica no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, na rubrica destinada a ações de sustentabilidade e compensação ambiental.

22.6 Forma de Seleção do Fornecedor

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Valor estimado inferior ao limite legal estabelecido para dispensa;

- Urgência decorrente do prazo normativo estabelecido pela Resolução CNJ nº 594/2024;
- Necessidade de cumprimento tempestivo da obrigação institucional até 28 de fevereiro de 2026.

A dispensa de licitação observará todos os princípios e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, garantindo competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

22.7 Gestão e Fiscalização

A gestão e fiscalização da contratação ficarão a cargo da Coordenadoria de Governança Sustentável e Gestão Socioambiental (COGES), unidade técnica responsável pela elaboração do Inventário de Emissões de GEE e implementação das ações do Programa Justiça Carbono Zero no âmbito do TJDFT.

A COGES será responsável por:

- Acompanhar a execução do objeto;
- Verificar a conformidade dos créditos com as especificações técnicas;
- Atestar a aposentadoria dos créditos;
- Elaborar o reporte ao CNJ;
- Comunicar eventuais irregularidades.

22.8 Dotação Orçamentária

Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TJDFT, na Natureza de Despesa e Programa de Trabalho a serem indicados pela unidade orçamentária competente.

22.9 Proteção de Dados Pessoais

A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato, garantindo confidencialidade, segurança e não discriminação.

22.10 Documentação de Referência

Integram o contexto técnico desta contratação os seguintes documentos:

- Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do TJDFT – Ano-base 2024;
- Plano de Descarbonização do TJDFT;
- Resolução CNJ nº 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero);
- Cartilha do Programa Justiça Carbono Zero (CNJ);
- Nota Técnica COGES nº 15/2025.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A assinatura deste documento por Integrantes da Equipe de Planejamento, Gestor(a) da unidade responsável, Subsecretário(a) ou Coordenador(a) e pelo(a) Secretário(a):

23.1.1. Atesta a ciência expressa de sua indicação e das suas respectivas atribuições como integrantes de Equipe de Planejamento.

23.1.2. Certifica a pesquisa de preços realizada.

Observação: A Equipe de Gestão Contratual deve ser dimensionada de acordo com o modelo de gestão contratual correspondente, cuja indicação dos servidores e respectivas funções será realizada por meio do **Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato, disponível no SEI, antes do início da execução do contrato.*

COGES, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Coelho Dos Santos, Analista Judiciário**, em 23/01/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4927598** e o código CRC **89177BDE**.